



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

São Gabriel do Oeste, 17 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 022/2023 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal doar prêmios aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz 2023*”.

O Projeto de Lei ora enviado à essa Augusta Casa de Leis, para a apreciação de seus Nobres componentes, visa a autorização para o Poder Executivo Municipal doar prêmios, aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz 2023, a ser realizada pela Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA.

A Promoção Natal Feliz tornou-se um evento tradicional em nosso município, que objetiva sem dúvida o incentivo aos munícipes a realizar um maior número de compras no comércio local, promovendo geração de empregos, incremento na arrecadação de impostos e finalmente o desenvolvimento local.

Os prêmios que serão adquiridos pelo município e distribuídos aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz são os seguintes:

PRODUTO	VALOR MÍNIMO MERCADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 moto 162,7 cc	21.000,00	21.000,00
1 geladeira frost free 371 litros	4.250,00	4.250,00
2 smart TV LED 43"	2.874,00	5.748,00
2 bicicletas	1.625,00	3.250,00
3 caixas de som amplificadas	850,00	2.550,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal doar prêmios aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz – 2023.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de prêmios aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz – 2023.

Art. 2º Serão distribuídos os seguintes prêmios aos participantes sorteados:

- I - uma moto 162,7 cc
- II - uma geladeira frost free 371 litros
- III – duas smart TV LED 43”
- IV – duas bicicletas
- V – três caixas de som amplificadas
- VI - duas lavadoras de alta pressão
- VII – cinco liquidificadores
- VIII - cinco espremedores de frutas
- IX - cinco batedeiras
- X - três aspiradores de pó e água

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficam autorizadas pelas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2023:

020108 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

13.392.0008.1020.0003 – Luzes do Cerrado

33.90.31.00 – Premiações Culturais, artísticas, desportivas e outras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 17 de outubro de 2023.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2 lavadoras de alta pressão	942,50	1.885,00
5 liquidificadores	212,40	1.062,00
5 espremedores de frutas	112,40	562,00
5 batedeiras	193,00	965,00
3 aspiradores de pó e água	562,50	1.687,50
TOTAL		42.959,95

Posto isso, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa distinta consideração e cordial apreço.

Atenciosamente,

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste







**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 22, de 17 de outubro de 2023.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 37, de 01 de novembro de 2022, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal doar prêmios aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz - 2023”*.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

**II – MÉRITO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 22 de 17 de outubro de 2023, concluindo o seguinte:

Parecer - Projeto de Lei nº 22, de 17 de outubro de 2023



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que ele não possui vício, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V, Art. 70, I, XXIX, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa de leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, nos termos do *Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, Art. 47, III; Art. 49, Art. 51, V e Art. 70, I, XXIX, da Lei Orgânica Municipal.*

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei atende interesse público e social, já que visa incentivar os munícipes a realizar suas compras no comércio local, promovendo geração de empregos, incremento na arrecadação de impostos, contribuindo para o desenvolvimento local.

2

Parecer - Projeto de Lei nº 22, de 17 de outubro de 2023



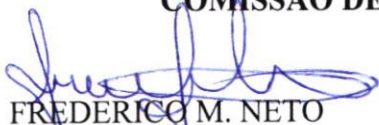
Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 22 de 17 de outubro de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 25 de outubro de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
FREDERICO M. NETO

(Presidente)

  
FABIO MIRANDA

(Relator)

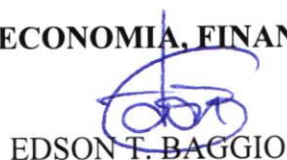
  
RAMÃO GOMES

(Membro)

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
VAGNER TRINDADE

(Presidente)

  
EDSON T. BAGGIO

(Relatora)

  
KALICIA DE BRITO

(Membro)

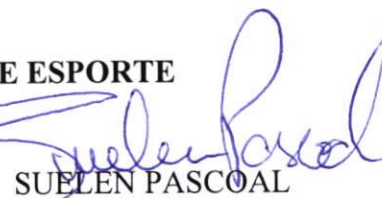
#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

  
VAGNER TRINDADE

(Presidente)

  
KALICIA DE BRITO

(Relatora)

  
SUELEN PASCOAL

(Membro)